



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 29 de Julho de 2024 - Edição 395

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 29 de Julho de 2024 - Edição 395

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LÚCIO MAURO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, À VISTA DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2024, PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação (Contratação de empresa para aquisição e montagem de equipamentos e acessórios de academia de musculação para o Município de Nova Castilho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos) à empresa **A C M INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA ME**, valor total de R\$ 229.818,37 (Duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e dezoito reais trinta e sete centavos)

Nova Castilho, 29 de Julho de 2024.

Lucio Mauro Garcia
Prefeito Municipal



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 29 de Julho de 2024 - Edição 395

DESPACHO DE ANULAÇÃO PREGÃO 008-24



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

Eu, Lúcio Mauro Garcia, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições constitucionais, legais e das prerrogativas instituídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos autos do Processo Licitatório nº 020/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2024:

CONSIDERANDO a possível irregularidade no Processo Licitatório nº 020/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2024, onde foi declarada a desclassificação da empresa IAGO PINAL DA SILVA ATHAYDE DE LIMA – ME, inscrita no CNPJ nº 49.289.340/0001-73, por suposta ausência de indicação de marca dos produtos em envelope de propostas, reputada pelo Ministério Público como “exigência de caráter excepcional e injustificada no presente caso”;

CONSIDERANDO a Decisão Interlocutória expedida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000574-39.2024.8.26.0204, impetrado pela referida empresa desclassificada, em que o Douto Julgador de 1º grau determinou, em caráter liminar, a SUSPENSÃO do Processo Licitatório nº 020/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2024, bem como a execução de eventual contrato administrativo dele decorrente, acolhendo a fundamentação da parte impetrante de que sua desclassificação por não indicar a marca do produto tratou-se de excesso de formalismo;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, assim denominado o poder que a Administração Pública possui de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou irregulares e revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, nos termos das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim determinam:



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 29 de Julho de 2024 - Edição 395



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo

Súmula 346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473. A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

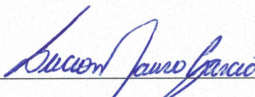
DECIDE:

ANULAR o Processo Licitatório nº 020/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2024, determinando a ANULAÇÃO DO CERTAME;

DETERMINAR o retorno dos autos à origem para estudos acerca das determinações do Ministério Público e do Douto Julgador de 1º grau a respeito do correto procedimento, e o REFAZIMENTO para abertura de um novo procedimento licitatório;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através dos meios regularmente disponíveis para tanto.

Nova Castilho, 26 de Julho de 2024.


Lúcio Mauro Garcia
Prefeito Municipal



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 29 de Julho de 2024 - Edição 395

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE GENERAL SALGADO

fls. 99

Vara da Comarca de General Salgado
Autos nº 1000574-39.2024.8.26.0204

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pela empresa Iago Pinal da Silva Athayde de Lima Me em face do Prefeito do Município de Nova Castilho para a nulidade da cláusula do edital que determinou a indicação de marca dos produtos licitados e via de consequência de sua desclassificação no Pregão Presencial n. 08/2024 e, ainda, para suspensão liminar do contrato dele decorrente, caso já tenha sido assinado.

Juntou documentos (cf fls. 14/95).

É o breve relato.

Entendo que é caso de concessão da tutela de urgência.

Com efeito, conforme ata de sessão pública da Licitação n. 08/2024, Processo 20/2024, o impetrante foi desclassificado por não ter atendido o item 5.6 do edital (não apresentou as marcas dos produtos).

Com cediço, a indicação de marca no caso de licitação de fornecimento de bens é possível, nos termos do artigo 41 da Lei n. 14.133/2021, excepcionalmente desde que devidamente justificado, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, opino pela concessão da tutela de urgência, para o fim de suspender a licitação objeto do presente procedimento, bem como de eventual contrato firmado em razão dela, até julgamento final.

General Salgado, 11 de julho de 2024.

Patricia Dosualdo Pelozo

Rua Azílio Antonio do Prado, 991 | CEP 15300-000 | General Salgado/ SP
(17) 3832-1224 | (17) 99142-5546 | pijgeneralsalgado@mpsp.mp.br

Protocolado em 11/07/2024 às 11:56, sob o número WGSJL24800020220. O processo foi distribuído para o Juízo da 1ª Vara da Comarca de General Salgado, em 11/07/2024, às 14:05, pelo sistema de distribuição automática.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA CASTILHO - SP

Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 29 de Julho de 2024 - Edição 395

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE GENERAL SALGADO

fls. 100

Promotor(a) de Justiça

Arquivado em 11/07/2024 às 11:56 - sob o número WGS/24800020220

Rua Azilio Antonio do Prado, 991 | CEP 15300-000 | General Salgado/ SP
(17) 3832-1224 | (17) 99142-5546 | pjgeneralalgado@mpsp.mp.br



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 29 de Julho de 2024 - Edição 395

fls. 110



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GENERAL SALGADO
FORO DE GENERAL SALGADO
VARA ÚNICA

Rua Azílio Antônio do Prado, 991, ., Centro - CEP 15300-000, Fone:
(17)3832-1206, General Salgado-SP - E-mail: gsalgado@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1000574-39.2024.8.26.0204
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Herdeiro: Iago Pinal da Silva Athayde de Lima Me
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO

Juiz de Direito: JULIANO SANTOS DE LIMA

Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Prefeito Municipal de Nova Castilho-SP.

A impetrante alega, em síntese, que foi desclassificada da licitação na modalidade pregão presencial nº 08/2024, por não ter indicado a marca dos produtos, o que entende ser ilegal e excesso de formalismo. Requer, liminarmente, seja "*SUSPENSA A ASSINATURA DO CONTRATO COM A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA*" (fl. 8, item 1).

Junta documentos (fls. 09/95 e 104/107).

O Ministério Público opinou pelo deferimento da liminar (fls. 99/100).

É o relatório. **Decido.**

Ante os documentos de fls. 104/107, **defiro** a justiça gratuita à impetrante. **Anote-se.**

De acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, ao despachar a inicial do mandado de segurança, o juiz ordenará: "*que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (...)*".

A concessão de medida liminar "*não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*" (MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança e Ação Popular, 9ª ed., RT,



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 29 de Julho de 2024 - Edição 395

fls. 111



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GENERAL SALGADO
FORO DE GENERAL SALGADO
VARA ÚNICA

Rua Azílio Antônio do Prado, 991, , Centro - CEP 15300-000, Fone:
(17)3832-1206, General Salgado-SP - E-mail: gsalgado@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

p. 46).

No caso em apreço, ao menos nesta fase processual, entendo que estão atendidos os requisitos legais para a concessão da medida liminar.

A impetrante comprovou que participou da licitação na modalidade pregão presencial nº 08/2024, sendo desclassificada por não indicar a marca do produto (fl. 61), tendo sido indeferido o seu recurso administrativo (fls. 64 e 87/90 e 91/93).

Conforme Edital de fls. 14/55, o processo licitatório nº 020/2024, pregão presencial nº 008/2024, é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (fl. 14) e previu a seguinte cláusula (fl. 18): "5.6 A licitante deverá informar em sua proposta a MARCA, em se tratando de produtos".

No entanto, a indicação de marcas é medida excepcional, para hipóteses específicas previstas na legislação, e deve ser devidamente justificada, nos termos do art. 41, da Lei Federal nº 14.133:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá **excepcionalmente**:

I - **indicar** uma ou mais **marcas** ou modelos, **desde que formalmente justificado**, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

(destaquei)

No caso concreto, não há no edital justificativa para a exigência de que o licitante indicasse a marca do produto. Além disso, a considerar a natureza dos produtos objetos do pregão – produtos alimentícios de panificação –, seria ainda mais excepcional a indicação da marca como



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 29 de Julho de 2024 - Edição 395

fls. 112



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GENERAL SALGADO
FORO DE GENERAL SALGADO
VARA ÚNICA

Rua Azílio Antônio do Prado, 991, ., Centro - CEP 15300-000, Fone:
(17)3832-1206, General Salgado-SP - E-mail: gsalgado@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

critério limitador da competição e da participação de licitantes.

Por essas razões, neste momento processual, mostra-se relevante o argumento da parte impetrante de que a sua desclassificação por não indicar a marca do produto tratou-se de excesso de formalismo.

Há risco de ineficácia se a medida for concedida apenas ao final, pois o objeto já foi adjudicado (fl. 94).

Por essas razões, **DEFIRO A LIMINAR** para **SUSPENDER** o processo licitatório nº 020/2024, pregão presencial nº 008/2024, do Município de Nova Castilho-SP, bem como a execução de eventual contrato administrativo dele decorrente, até o julgamento do feito.

Confiro à presente decisão força de ofício, que poderá ser apresentado à autoridade coatora diretamente pela impetrante.

Sem prejuízo, providencie a Serventia o encaminhamento deste ofício por mensagem eletrônica, **com urgência**, para intimação da liminar deferida. (municipio@novacastilho.sp.gov.br)

Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) coatora(s), **por mandado**, observando-se o art. 7º, inc. I, da Lei do Mandado de Segurança, para prestar(em) informações no prazo de 10 dias, manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes na petição inicial, pois presumir-se-ão verdadeiras as não impugnadas, e colacionando os documentos que estão em seu poder e são relevantes para o julgamento da causa.

Cientifique(m)-se o(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) (Município de Nova Castilho/SP), **via portal eletrônico**, observando-se os arts. 246 e 247 do Código de Processo Civil e o art. 7º, inc. II, da Lei do Mandado de Segurança, para, querendo, ingressar(em) no feito.

Providencie o requerente, em 05(cinco) dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Confiro à presente decisão força de mandado de notificação, intimação e cientificação.

Intimem-se.

General Salgado, 19 de julho de 2024.

liberado nos autos em 19/07/2024 às 09:50.



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 29 de Julho de 2024 - Edição 395



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GENERAL SALGADO
FORO DE GENERAL SALGADO
VARA ÚNICA

Rua Azílio Antônio do Prado, 991, ., Centro - CEP 15300-000, Fone:
(17)3832-1206, General Salgado-SP - E-mail: gsalgado@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 113

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANO SANTOS DE LIMA, liberado nos autos em 19/07/2024 às 09:50.
Assinado digitalmente por JULIANO SANTOS DE LIMA em 19/07/2024 às 09:50. Documento assinado digitalmente por JULIANO SANTOS DE LIMA em 19/07/2024 às 09:50.



Nova Castilho/SP, Segunda-feira, 29 de Julho de 2024 - Edição 395

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010-24



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2.024

Processo N 27/2024

Referência Contratação de mepresa para aquisição e montagem de equipamentos e acessórios de academia de musculação para o Município de Nova Castilho

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 006/202 Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa:

A C M INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 3441230200019
Item(ns): 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

NOVA CASTILHO, 29 de julho de 2024.

LUCIO MAURO GARCIA
Prefeito Municipal